

Ciu de julho

Município de Juazeiro
Estado da Bahia
Coordenadoria de Controle Interno - CCI

PARECER FINANCEIRO/CCI/ 010/2019

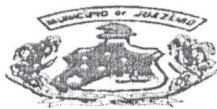
PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENTIDADE:	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	
CONSULTOR DE ATENDIMENTO	LUAN ROCHA SERRA	
SUPERINTENDENTE DO CIEE	HUMBERTO CASAGRANDE NETO	
TERMO DE COLABORAÇÃO	001/2019	
VIGÊNCIA	30/05/2019 a 30/04/2020	
VALOR CONVENIADO (CONTRATO)	1.020.240,00	
PRESTAÇÃO DE CONTAS - JULHO/2019 (SEAD)	3.220,00	
PRESTAÇÃO DE CONTAS - JULHO/2019 (SESAU)	1.887,62	

Trata-se da análise da **Prestação de Contas** referente ao Termo de Colaboração nº. **001/2019**, cujo objeto prevê a intermediação pelo Parceiro Privado, na condição de Agente de integração de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, nas dependências do Parceiro Público.

Vejamos abaixo o histórico de repasse à conta específica do presente convênio:

PARCELA	DATA	CHEQUE/TRANSF	AG.:	CONTA ORIGEM	VALOR
JULHO (SEAD)	30/08/2019	Trans. ON LINE	69-8	50010-0	3.220,00
JULHO (SESAU)	13/09/2019	Trans. ON LINE	69-8	17185-9	1.887,62
Total dos Repasses					5.107,62



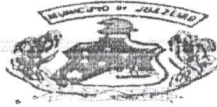
Município de Juazeiro
Estado da Bahia
Coordenadoria de Controle Interno – CCI

Composição da receita da presente Prestação de Contas:

DATA	CHEQUE/TRANSF/OB	VALOR
02/09/2019	Folha de Pagamento (Julho/2019)	1.864,23
02/09/2019	Encargos sociais	400,00
16/09/2019	Folha de Pagamento (Julho/2019)	1.687,62
16/09/2019	Encargos sociais	200,00
18/09/2019	Folha de Pagamento (Julho/2019)	485,52
07/10/2019	Folha de Pagamento (Julho/2019)	260,10
08/10/2019	Folha de Pagamento (Julho/2019)	210,15
TOTAL:		5.107,62

A Prestação de Contas Parcial foi apresentada através da CI/SEGESP nº. 125/2019 de 14 de outubro de 2019, contendo despesas no valor total de R\$ 5.107,62 (Cinco Mil, Cento e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), instruída com a documentação abaixo relacionada:

- Relação de Pagamentos;
- Conciliação Bancária;
- Comprovantes de remessa para pagamento de salário;
- Extrato bancário em original, evidenciando o ingresso de recursos;
- Certidão Negativa de Débito, em cópia (Municipal, Estadual, Previdenciária, Trabalhista, FGTS e Certidão Conjunta);
- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo de Execução do Objeto;
- Ata da Assembleia de Constituição da Entidade;
- Atas de Assembleia Geral Extraordinária da Entidade.



Município de Juazeiro
Estado da Bahia
Coordenadoria de Controle Interno – CCI

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS

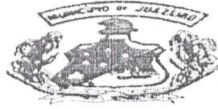
Conforme comprovantes anexados, as despesas totalizam o valor de R\$ 5.107,62 (Cinco Mil, Cento e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos) do repasse do Parceiro Público.

Tudo visto e detidamente analisado, nos termos do que dispõe o §1º do Art.3º da Resolução nº. 1121/05, temos que pela documentação apresentada sob a responsabilidade exclusiva do Parceiro Privado, que houve um efetivo controle da aplicação de tais recursos, uma vez que restou evidente o cumprimento total do objeto pactuado, revelando a priori a regularidade do montante despendido, portanto, somos favorável à liberação da parcela seguinte.

Ressalvamos que os repasses referente a essa prestação de contas foram creditados no Banco do Brasil agência 3336-7 conta corrente 299370-8, a mesma informada na Fatura de cobrança do Parceiro Privado, e não na conta bancária específica no Banco do Brasil agência 3336-7 conta corrente 6982-5, dessa forma não evidenciamos nos extratos bancários as saídas financeiras.

Diante do exposto e em cumprimento ao disposto no Art.6º da Resolução nº. 1121/05, a presente Prestação de Contas será remetida à COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO para exame e aprovação. Trazemos à colação o citado artigo, que assim dispõe:

“Art.6º Caberá à Coordenadoria de Controle Externo proceder ao exame da prestação de contas referida no artigo anterior, podendo notificar o gestor do órgão ou entidade municipal, quando constatada falha ou impropriedade”. (grifo nosso).



Município de Juazeiro
Estado da Bahia
Coordenadoria de Controle Interno - CCI

Saliento, no entanto, a necessidade de resguardar o direito de regresso sem prejuízo de outras sanções aplicáveis no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão, **uma vez que a análise da prestação de contas foi realizada através de documentação apresentada sob a responsabilidade exclusiva da Conveniente**, conforme documentação exigida no artigo 4º da Resolução nº. 1121/05 do TCM.

Juazeiro – Bahia, 15 de Outubro de 2019.

Roberval Mendes e Silva
Controlador Geral Interno